PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.215 DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidade religiosa TEMPLO ALOUROS DO AMANHECER um terreno urbano municipal, com área de 360m2, na Rua Ituiutaba, Quadra 276, Lote 01, destinado a construção de templo para o exercício religioso.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser desvirtuado de seu fim, nem ser alienado a terceiros, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - A entidade beneficiada terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização da obra, cuja planta deverá ser apresentada à Prefeitura para aprovação.

Art. 4º - A não realização da obra dentro do prazo especificado no artigo 3º desta lei, importará o retorno do terreno para o patrimônio do Município, sem condições.

Art. 5º - Fica autorizada a outorga da escritura de doação, em cujo instrumento será transcrita esta lei, após a conclusão da obra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 5 de setembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 22 Fls. 17
FRUTAL 29 / 09 / 89
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL